ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

MANSCRITO
Livro Próprio Nº —
Pag. 29 (verso) 30
Em 26/03/91
Selma.
FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 495 DE 26 DE MARÇO DE 1991.

Ementa: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços-ISS aos contratados pelo IBGE no CENSO DEMOGRÁFICO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, aos Contratados pelo IBGE para a realização dos trabalhos Censitários de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 26 DE MARÇO DE 1991.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
-Prefeito Municipal-